



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Av Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal

PMC/PMC-SMS-GAB/PMC-SMS-DA/PMC-SMS-DA-CC

## SOLICITAÇÃO DE COMPRAS

Campinas, 19 de março de 2020.

A/C

Sra. Sandra Helena de Andrade Regolin

Diretora Administrativa

Secretaria Municipal de Saúde

Encaminho o presente processo para aquisição de avental descartável, com a máxima urgência, para uso da Rede Pública Municipal de Saúde de Campinas, informo que o Processo original era PMC 2020.00014142-51, onde foi desmembrado doc 2335640 2335758 os itens pela dificuldade em cotação devido a Pandemia e a escassez dos itens no mercado considerando os apontamentos a seguir:

### 1. DA JUSTIFICATIVA:

O uso dos equipamentos de proteção individual é essencial para proteção dos profissionais de saúde no o atendimento dos pacientes em procedimentos médicos, odontológicos e de enfermagem. Considerando a atual situação mundial de transmissão do coronavírus e que no Brasil já há casos confirmados desse vírus, a utilização de protetor respiratório e aventais pelos profissionais de saúde no atendimento de pacientes com suspeita de infecção pelo coronavírus, é de fundamental importância para reduzir a disseminação no vírus.

O Ministério da Saúde na Nota técnica 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA recomenda o uso de equipamentos de proteção individual pelos profissionais de saúde no atendimento dos pacientes com suspeita de infecção pelo coronavírus, entre eles máscara de proteção respiratória e avental .

O município de Campinas publicou nesta data o Decreto nº 20.766 de 12/03/2020 (doc. 2317116) criando o Comitê Municipal de enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo novo coronavírus, responsável pela proposição de aquisição de insumos para o enfrentamento desta pandemia.

Em relação ao avental foi realizada discussão entre técnicos do Departamento de Saúde, Vigilância em Saúde e Segurança do Trabalho, onde ficou definida a necessidade de aquisição de um novo tipo de avental para uso nesta situação, havendo necessidade de aquisição imediata desse tipo de avental.

Diante do exposto acima e dos apontamentos do Departamento de Vigilância em Saúde desta Secretaria no documento SEI PMC.2020.00013922-66, faz-se necessária a aquisição URGENTE tanto da máscara protetor respiratório como dos aventais descartáveis para manutenção dos estoques do Almoxarifado da Saúde e das Unidades de Saúde de forma a evitar o desabastecimento e conseqüente prejuízo aos profissionais de saúde e ao atendimento dos usuários.

Solicitamos a verificação da possibilidade de aquisição por dispensa de licitação ou outra modalidade de compra que se fizer necessária, tendo em vista a urgência deste processo.

A quantidade indicada para o abastecimento da Rede foi estimada para o período de 6 meses, considerando a cota mensal estabelecida para as Unidades de Saúde e o consumo médio mensal, além de uma estimativa inicial do número de casos. Cabe esclarecer ainda que esse consumo poderá aumentar em muito, dependendo dos níveis que tal epidemia atingir, podendo

tornar-se necessário novos pedidos de aquisição de urgência.

## 2. DOS ITENS E QUANTIDADES:

Código	Descritivo sucinto	Descritivo detalhado	Unidade	Quantidade
106972	AVENTAL CIRÚRGICO DESCARTÁVEL 50G/M2 - TAMANHO G	AVENTAL HOSPITALAR COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: - CONFECCIONADO EM TNT; - GRAMATURA MÍNIMA 50 G/M2; - NÃO ESTÉRIL; - COR BRANCA, AZUL OU VERDE; - MANGA LONGA, COM ELÁSTICO NOS PUNHOS; - FECHAMENTO COM TIRAS, INCLUSAS, NA ALTURA DA CINTURA E DO PESCOÇO; - TAMANHO G; - COLA DECOTE COMUM (ARREDONDADO); OBS.: CADA AVENTAL EQUIVALE A UMA PEÇA.	UNI	150.000

## 3. DAS AMOSTRAS

Será necessária a apresentação de amostras dos produtos pela vencedora, com o objetivo de auxiliar na verificação da compatibilidade com as especificações do edital e no seu recebimento final, quando da entrega no Almoxarifado.

## 4. DA DOCUMENTAÇÃO:

Será necessária a apresentação por parte dos licitantes as seguintes documentações:

4.1. Autorização de Funcionamento (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme Lei Federal nº 6.360/76 e demais normas complementares, com fundamento no art. 2º, inciso VI, da Resolução da Diretoria Colegiada RDC ANVISA nº 16/2014.

4.2. Alvará Sanitário/Licença de Funcionamento em vigência, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária, conforme Código Sanitário e normas complementares.

4.3. Comprovação de regularização dos produtos perante a ANVISA, com fundamento na Lei Federal 6360 de 23 de setembro de 1976, na forma de registro ou cadastro, de acordo com o enquadramento sanitário definido pela própria Agência, conforme determina a Resolução 185/2001.

## 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Os materiais deverão atender a toda legislação vigente.

5.2. Os produtos que tenham prazo de validade deverão ter por ocasião da entrega, vida útil mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade total. A exigência de que os produtos tenham, por ocasião da entrega, validade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) se baseia no Manual de Aquisição de Medicamentos para Assistência Farmacêutica no SUS (pag. 26) que pode ser consultado no site <http://www.ensp.fiocruz.br/portal-ensp/judicializacao/pdfs/284.pdf>. Assim, procuramos utilizar o mesmo critério para todos os produtos da área da saúde.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIA CRISTINA MATEUS, Coordenador(a) Setorial**, em 19/03/2020, às 14:46, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA HELENA DE ANDRADE REGOLIN**,



**Diretor(a) de Departamento**, em 19/03/2020, às 14:56, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2336815** e o código CRC **B0F686E8**.

PMC.2020.00015182-01

2336815v2



## 06.04.99.05.09 Especificações de Produtos\Serviços por Código Reduzido

Código Reduzido	Descrição Sucinta	Descrição Detalhada	Unidade
106972	AVENTAL HOSPITALAR DESCARTÁVEL HIDROREPELENTE 50G/M2 - TAMANHO G	AVENTAL HOSPITALAR COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: - CONFECCIONADO EM TNT; - GRAMATURA MÍNIMA 50 G/M2; - NÃO ESTÉRIL; - COR BRANCA, AZUL OU VERDE; - MANGA LONGA, RETAS COM SOLDAS ULTRASSÔNICAS, COM ELÁSTICO NOS PUNHOS; - FECHAMENTO NAS COSTAS COM TIRAS, INCLUSAS, NA ALTURA DA CINTURA E DO PESCOÇO; - TAMANHO G; - COLA DECOTE COMUM (ARREDONDADO); - REPELENTE A LÍQUIDOS E FLUIDOS CORPORAIS. OBS.: CADA AVENTAL EQUIVALE A UMA PEÇA.	PC



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Av Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)  
Paço Municipal

PMC/PMC-SMS-GAB/PMC-SMS-DA

## DESPACHO

Campinas, 24 de março de 2020.

**Processo Administrativo nº:** PMC.2020.00015428-45

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Objeto:** Aquisição Emergencial de Aventais Descartáveis para ações relativas a Pandemia do Coronavírus

Ao

**Gabinete do Senhor Secretário Municipal de Saúde**

Diante dos elementos que instruem o presente processo, e da necessidade de agilizarmos as aquisições para que os EPIs possam ser entregues com a maior brevidade possível, encaminho o presente sugerindo pelo encaminhamento deste a SMAJ, para análise enquanto o mesmo também é avaliado pelo Comitê Gestor.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA HELENA DE ANDRADE REGOLIN, Diretor(a) de Departamento**, em 24/03/2020, às 13:27, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2346952** e o código CRC **7FAD3C1B**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)  
Paço Municipal

PMC/PMC-SMS-GAB

## OFÍCIO

Campinas, 24 de março de 2020.

### À Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Sr. Secretário,

Venho pelo presente, rendendo-lhe prévias homenagens, à vista dos elementos e documentos encartados, da solicitação da Diretora do Departamento Administrativo - SMS (Despacho PMC-SMS-DA 2346952) e em especial as justificativas apresentadas, autorizar o prosseguimento deste processo eletrônico, bem como encaminhá-lo para análise e manifestação desta Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, com vistas à verificação dos aspectos jurídicos-formais da aquisição de Avental Descartável para o enfrentamento e contenção da pandemia do COVID-19.

Limitado ao exposto, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de distinta consideração e apreço.



Documento assinado eletronicamente por **CARMINO ANTONIO DE SOUZA**,  
**Secretario(a) Municipal**, em 24/03/2020, às 14:45, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de  
13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2347013** e o código CRC **51BA415C**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Avenida Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)  
Paço Municipal

PMC/PMC-SMAJ-GAB

## DESPACHO

Campinas, 25 de março de 2020.

À Secretaria Municipal de Saúde

Senhor Secretário

Ante a solicitação dessa Secretaria (doc. 2347013), indica o parecer do Departamento de Assessoria Jurídica (doc. 2349199), a ausência de impedimentos legais à contratação direta pretendida, com fulcro no artigo 24, IV da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que sejam atendidas todas as **recomendações/condicionantes apontadas** naqueles documentos.

Por essa razão, encaminho o presente protocolado para ciência e deliberação de V. Sa. quanto à contratação direta de pessoa jurídica para aquisição de aventais descartáveis, além da autorização da despesa respectiva.

Caso assim decidido, necessário o encaminhamento deste processo, no prazo máximo de 03 (três) dias, ao Senhor Secretário de Governo para ciência, ratificação e publicação da decisão, nos termos do Decreto Municipal n.º 18.099/13, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, haja vista o teor do preceito insculpido no “caput” do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos.

Após, à Secretaria de Administração, para a numeração da contratação em livro próprio, e caso o objeto contratado seja integralmente entregue, poderá a contratação ocorrer pela respectiva nota de empenho, o que é permitido nos termos do artigo 62, “caput” da Lei de Licitações e Contratos, e a seguir, retornem os autos a essa Secretaria para as demais providências e acompanhamento



Documento assinado eletronicamente por **PETER PANUTTO, Secretario(a) Municipal**, em 25/03/2020, às 11:30, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2349947** e o código CRC **18207242**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Avenida Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)  
Paço Municipal

PMC/PMC-SMAJ-GAB/PMC-SMAJ-DAJ

## PARECER

Campinas, 25 de março de 2020.

**Processo Administrativo SEI n.º:** PMC.2020.00015428-45

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Assunto:** Contratação Direta Emergencial

**Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos,**

Trata-se de pedido formalizado pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual solicita análise da possibilidade de contratação direta da pessoa jurídica GRANDESC MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.086.868/0001-0, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Referida contratação emergencial se destina à aquisição de aventais descartáveis, para uso da Rede Pública Municipal de Saúde de Campinas (doc.2336815).

Justifica a necessidade da aquisição, a Ilustríssima Senhora Diretora de Saúde, com outros dois profissionais, da secretaria interessada, da seguinte forma: *“O uso dos equipamentos de proteção individual é essencial para proteção dos profissionais de saúde no o atendimento dos pacientes em procedimentos médicos, odontológicos e de enfermagem. Considerando a atual situação mundial de transmissão do coronavírus e que no Brasil já há casos confirmados desse vírus, a utilização de protetor respiratório e aventais pelos profissionais de saúde no atendimento de pacientes com suspeita de infecção pelo coronavírus, é de fundamental importância para reduzir a disseminação no vírus. O Ministério da Saúde na Nota técnica 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA recomenda o uso de equipamentos de proteção individual pelos profissionais de saúde no atendimento dos pacientes com suspeita de infecção pelo coronavírus, entre eles máscara de proteção respiratória e avental . O município de Campinas publicou nesta data o Decreto nº 20.766 de 12/03/2020 (doc. 2317116) criando o Comitê Municipal de enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo novo coronavírus, responsável pela proposição de aquisição de insumos para o enfrentamento desta pandemia. Em relação ao avental foi realizada discussão entre técnicos do Departamento de Saúde,*

*Vigilância em Saúde e Segurança do Trabalho, onde ficou definida a necessidade de aquisição de um novo tipo de avental para uso nesta situação, havendo necessidade de aquisição imediata desse tipo de avental. Diante do exposto acima e dos apontamentos do Departamento de Vigilância em Saúde desta Secretaria no documento SEIPMC.2020.00013922-66, faz-se necessária a aquisição URGENTE tanto da máscara protetor respiratório como dos aventais descartáveis para manutenção dos estoques do Almoxarifado da Saúde e das Unidades de Saúde de forma a evitar o desabastecimento e consequente prejuízo aos profissionais de saúde e ao atendimento dos usuários. Solicitamos a verificação da possibilidade de aquisição por dispensa de licitação ou outra modalidade de compra que se fizer necessária, tendo em vista a urgência deste processo. A quantidade indicada para o abastecimento da Rede foi estimada para o período de 6 meses, considerando a cota mensal estabelecida para as Unidades de Saúde e o consumo médio mensal, além de uma estimativa inicial do número de casos. Cabe esclarecer ainda que esse consumo poderá aumentar em muito, dependendo dos níveis que tal epidemia atingir, podendo Solicitação de Compras PMC-SMS-DA-CC 2336815 SEI PMC.2020.00015182-01 / pg. 1 tornar-se necessário novos pedidos de aquisição de urgência. (doc.2342836)”*

Em complemento à justificativa acima, o órgão gestor enfatiza no documento 2342899, o seguinte: *“Diante da dificuldade de obter propostas que atendessem a especificação inicial encaminhada para esta Departamento visando a aquisição de Avental Descartável, processo PMC.2020.00015182-01, que compõe a vestimenta básica de EPI a ser utilizada pelos profissionais de saúde no combate a pandemia do COVID19, e a negativa de algumas empresas 2337178, foi necessário a este Departamento Administrativo realizar a aquisição parcial, conforme nota de empenho 4762/2020 (documento 2341091) evitando a falta do item para os profissionais de Saúde. No entanto faz-se necessário a aquisição do quantitativo remanescente para atender a demanda apontada pela área técnica/assistencial, equivalente a 127.000 unidades.”*

Por sua vez, o Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde, no doc. 2345700, explicita que:

#### ***“II – Finalidade da contratação do serviço***

*Contenção da pandemia do COVID-19.*

#### ***III – Relatório de serviços existentes:***

*O objeto pleiteado não se encontra disponível na Rede Municipal de Saúde do Município de Campinas.*

#### ***IV – Da vantajosidade:***

*Procedida a instrução processual, sagrou-se como única empresa no momento com disponibilização do item em questão, a empresa GRANDESC MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 07.086.868/0001-03.*

#### ***V - Modalidade: Contratação Direta:***

*A adoção de referida modalidade faz-se necessária devido à pandemia decretada pela OMS e ao*

*estado de emergência decretado no município de Campinas.”*

**Denota-se que apenas uma empresa apresentou orçamento, apesar da municipalidade ter solicitado para várias (doc.2344208).**

Manifestou-se novamente o Ilustríssimo Sr. Secretário Municipal de Saúde, no doc. 2347013, da seguinte forma: *“Venho pelo presente, rendendo-lhe prévias homenagens, à vista dos elementos e documentos encartados, da solicitação da Diretora do Departamento Administrativo - SMS (Despacho PMC-SMS-DA 2346952) e em especial as justificativas apresentadas, autorizar o prosseguimento deste processo eletrônico, bem como encaminhá-lo para análise e manifestação desta Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, com vistas à verificação dos aspectos jurídicos-formais da aquisição de Avental Descartável para o enfrentamento e contenção da pandemia do COVID-19.”*

Documentos da empresa acostados ao doc. 2345741. **Alerto que deverão ser apresentados pela empresa os documentos elencados no item 4 da Solicitação de Compras acostada no doc. 2342836. Lembro que no ato formalização da avença, todos os documentos deverão estar dentro de seus prazos de validade.**

Foram juntados ainda: Declaração de atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, Indicação das dotações orçamentárias e reserva no SIM, bem como a manifestação favorável do Comitê Gestor.

Cabe ressaltar que, caso efetivada, a compra deverá ser efetuada somente dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência.

**Friso, que o Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde, deverá atestar expressamente a vantajosidade econômica da contratação direta.**

Entretanto, lembro que **não cabe a este Departamento de Assessoria Jurídica examinar aspectos técnicos ou financeiros da contratação.**

De fato, não cabe a este Departamento opinar acerca de aspectos técnicos, financeiros e econômicos das decisões da Administração Pública, sendo tais elementos de exclusiva responsabilidade do órgão gestor. Cumpre-me, ainda, ressaltar, à luz dos artigos 84 e 85, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, art. 4º do Decreto Municipal 15.158/05 e Decretos Municipais 15.291/05 e 18.099/13, que incumbe a este Departamento de Assessoria Jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública/Secretaria Gestora, nem analisar aspectos estritamente técnicos, administrativos ou financeiros.

E, ainda, é de responsabilidade exclusiva do órgão gestor a identificação dos valores estimados e sua especificação individual em planilhas com a observância dos sistemas de pesquisa, se utilizados, bem como as informações técnicas, sua respectiva análise e a observância da legislação pertinente quanto aos serviços a serem executados.

Destarte, os Procuradores do Município não tem por competência institucional, muito menos formação técnica, para adentrar à situação fática dos acontecimentos, muito menos pode imiscuir-se na seara das aferições técnicas, devendo emitir seu posicionamento jurídico com base naquilo que é atestado e reconhecido pelo órgão municipal gestor da contratação (servidores e autoridades) quanto aos serviços prestados, valores, necessidade administrativa, utilidade pública etc.

Importante salientar também que é obrigação da contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, cabendo à Secretaria gestora a fiscalização a tal respeito.

Reforço que somente se Administração estiver convicta de que não houve falha no planejamento e de que a situação de emergência é excepcional e imprevisível, poderá autorizar a pretendida contratação, sem incidir em irregularidade.

Contudo, diante do interesse público envolvido, cito doutrina que entende possível a autorização da contratação direta em caso de relevante interesse público.

Por oportuno, cito lição do ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr, em sua obra “Licitação pública e contrato administrativo”, ao comentar a hipótese de dispensa de licitação em comento:

*“A priori, a situação de urgência não deve ser provocada pela incúria da Administração Pública,*

*que tem o dever de planejar e prever todas as suas demandas. É obrigatório que ela controle seus estoques, procedendo à licitação pública antes que os produtos visados corram o risco de faltar. No entanto, se o interesse público demanda realizar a contratação direta, sem que se possa aguardar a conclusão da licitação, é forçoso reconhecer a licitude da dispensa, mesmo que a desídia de agente administrativo tenha dado causa à demanda. Não é razoável desautorizar a dispensa e, com isso, prejudicar o interesse público, que, sem o objeto a ser contratado, acabaria desatendido. Tanto mais, para evitar tais situações, é imperativo que sobre os ombros do agente administrativo recaia forte reprimenda, para o efeito de desencorajar comportamentos similares, desde que respeitados os princípios informadores do processo administrativo, entre os quais o do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, previstos nos incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal.”*

(NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 2ª ed. rev. e ampl. 1. reimpr. Belo Horizonte: Fórum, 2012, p. 115/116)

Rony Charles assim discorreu sobre o tema:

*“Nada obstante, entendemos que, caracterizados os requisitos legais, tanto nas situações decorrentes de fatores objetivos como nas decorrentes de fatores subjetivos é possível a contratação direta. Em outras palavras, mesmo caracterizada desídia, por parte do administrador, preenchidos os requisitos previstos pelo dispositivo. É cabível a hipótese de dispensa. O fundamento da hipótese de dispensa está relacionado à situação de caráter emergencial e não ao fator subjetivo de ocorrência. A desídia do agente público não impede a caracterização da situação emergencial, embora possa gerar sua responsabilização.”*

(TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 6ª ed., rev., ampl. e atual., Editora Jus PODIVM, 2014, p. 245)

Destaco que na mesma obra acima mencionada, Marçal Justen filho comenta sobre a orientação do TCU, com relação a tal matéria (pág. 480):

*“No passado, houve orientação do TCU contrária à contratação direta quando a ausência de licitação tempestiva tivesse ocorrido de falha da Administração. (...)*

*Atualmente, prevalece a orientação de que a falha administrativa, que possa ter conduzido à situação de emergência, não legitima o sacrifício de direitos e interesses cuja satisfação dependa de uma contratação imediata. Deve ser realizada a contratação direta, com a punição dos responsáveis pela ausência de adoção tempestiva das providências pertinentes à licitação.”*

Consigno, no entanto, que este pode não ser o entendimento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pois são órgãos de diferentes classes, um atuando junto à União e outro com os Municípios do Estado de São Paulo.

Outrossim, informo que os Tribunais superiores, em casos como este, somente têm responsabilizado os agentes públicos se houver dolo e lesão ao erário.

Isto posto, s.m.j., opinando pela viabilidade do pleito, com as ressalvas e condicionantes acima, sugiro a remessa dos autos à Secretaria Municipal de Saúde, para deliberação e eventual autorização da contratação e das despesas dela decorrentes, conforme delegação de competência prevista no art. 8º, V e VII do Decreto Municipal 18.099/13 e demais providências previstas no art. 17 do citado Decreto e artigo 26, *caput*, da Lei 8.666/93.

Caso autorizada, os autos deverão retornar a este DAJ/SMAJ para as providências de formalização, junto à CSFA.

Este o parecer que submeto a superior e criteriosa manifestação.

Carlos Henrique Coutinho do Amaral

Procurador do Município – OAB/SP 171.065B

Diretor do Departamento de Assessoria Jurídica

SMAJ/DAJ



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE COUTINHO DO AMARAL - OAB 171.065-B, Diretor(a) de Departamento**, em 25/03/2020, às 12:55, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2350628** e o código CRC **9C6B3970**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Av. Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal

PMC/PMC-SMS-GAB/PMC-SMS-DA/PMC-SMS-DA-CC

## OFÍCIO

Campinas, 24 de março de 2020.

**Atendimento ao Decreto nº 15.291 de 18/10/2005**

**Artigo 11, §§ 2º e 3º**

### I - Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento de AVENTAIS DESCARTÁVEIS.

### II – Finalidade da contratação do serviço

Contenção da pandemia do COVID-19.

### III – Relatório de serviços existentes:

O objeto pleiteado não se encontra disponível na Rede Municipal de Saúde do Município de Campinas.

### IV – Da vantajosidade:

Procedida a instrução processual, sagrou-se como única empresa no momento com disponibilização do item em questão, a empresa GRANDESC MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 07.086.868/0001-03.

### V - Modalidade: Contratação Direta:

A adoção de referida modalidade faz-se necessária devido à pandemia decretada pela OMS e ao estado de emergência decretado no município de Campinas.



Documento assinado eletronicamente por **CARMINO ANTONIO DE SOUZA, Secretário(a) Municipal**, em 24/03/2020, às 10:42, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2345700** e o código CRC **B6A3050C**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)  
Paço Municipal

PMC/PMC-SMS-GAB

## AUTORIZAÇÃO

Campinas, 25 de março de 2020.

À vista das informações lançadas neste processo, das providências já adotadas por esta Pasta, e ainda, dos pareceres da Secretaria de Assuntos Jurídicos (docs. 2349947, 2350628 e 2350634), AUTORIZO:

1 – A contratação direta da pessoa jurídica GRANDESC MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.086.868/0001-0, para aquisição de aventais descartáveis, para uso da Rede Pública Municipal de Saúde de Campinas (doc.2336815), para enfrentamento da epidemia de COVID-19, com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto nº 20.774, de 18/03/2020;

2 - A despesa decorrente, no valor total de R\$ 488.950,00, consoante aprovação do Comitê Gestor no doc. 2347026 e justificativas acostadas no documento 2342899.

Do mesmo modo determino:

1 – O encaminhamento nesta data, dos autos deste processo ao Senhor Secretário de Governo para ciência, ratificação e publicação da decisão, nos termos do Decreto Municipal nº 18.099/13, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, haja vista o teor do preceito insculpido no “caput” do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos.

2 - À Secretaria de Administração, para a numeração da contratação em livro próprio, e caso o objeto contratado seja integralmente entregue, poderá a contratação ocorrer pela respectiva nota de empenho, o que é permitido nos termos do artigo 62, “caput” da Lei de Licitações e Contratos, e a seguir, retornem os autos a essa Secretaria para as demais providências e acompanhamento.



Documento assinado eletronicamente por **CARMINO ANTONIO DE SOUZA**,  
**Secretario(a) Municipal**, em 25/03/2020, às 16:23, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de  
13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br>  
/verifica informando o código verificador **2352058** e o código CRC **8A20477B**.

impedimentos legais, AUTORIZO:

1 - O recebimento dos bens indicados à fl. 02 (Caixas de Som ambiente - Par), que deverão integrar o patrimônio da Municipalidade, sem quaisquer ônus aos cofres públicos;

2 - A Secretaria de Assuntos Jurídicos/Departamento de Assessoria Jurídica/Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para a adoção das medidas subsequentes, mediante a formalização do respectivo termo, na forma prescrita no Decreto Municipal n.º 16.155/08;

3 - Publique-se.

Campinas, 25 de março de 2020  
**JONAS DONIZETE**  
Prefeito Municipal de Campinas

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO ILMO. SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Em 25 de Março de 2020

Diante dos elementos constantes no presente protocolado, e à vista das manifestações da Secretaria de Assuntos Jurídicos (doc. 2349947), e desde que atendidas as condicionantes apontadas pelo Departamento de Assessoria Jurídica (doc.2350628) **RATIFICO** a contratação direta da pessoa jurídica GRANDESC MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.086.868/0001-0, para aquisição de aventais descartáveis, para uso da Rede Pública Municipal de Saúde de Campinas (doc.2336815), para enfrentamento da epidemia de COVID-19, com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e no Decreto n.º 20.774, de 18/03/2020. A despesa decorrente, no valor total de R\$ 488.950,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil e novecentos e cinquenta reais), consoante aprovação do Comitê Gestor no doc.2347026e justificativas acostadas no documento 2342899.

Publique-se.  
Após, encaminhe-se à Secretaria de Administração para a numeração da contratação em livro próprio, e a seguir, devolva-se à Secretaria de Saúde para as demais providências e acompanhamento, ressaltando que a formalização dar-se-á pela emissão da respectiva nota de empenho, o que é permitido nos termos do art. 62, "caput" da Lei de Licitações e Contratos.

Campinas, 25 de março de 2020  
**MICHEL ABRÃO FERREIRA**  
Secretário Municipal de Governo

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ITENS FRACASSADOS E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº PMC.2019.00034559-24

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Pregão nº 014/20- Eletrônico

Objeto: Registro de Preços de medicamentos na forma de solução injetável (Enoxaparina).

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº 2345943, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº 2345965, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, combinado com o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, resolvo:

1. **INFORMAR** que a Pregoeira declarou **FRACASSADOS** os itens **07** e **08** por não haver propostas em condições de aceitabilidade.

2. **HOMOLOGAR** o Pregão Eletrônico nº 014/2020, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:

- **SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA.**, itens **01** (R\$ 12,80), **02** (R\$ 13,00), **03** (R\$ 21,00) e **04** (R\$ 24,70); e

- **RAVIMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, itens **05** (R\$ 17,56) e **06** (R\$ 17,00).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;

2. à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para lavratura das Atas de Registro de Preços; e

3. à Secretaria Municipal de Saúde, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos artigos 7º e 8º do Decreto Municipal nº 20.664/20 e a autorização das respectivas despesas, previamente à emissão das Ordens de Fornecimento às detentoras das Atas.

Campinas, 25 de março de 2020  
**PAULO ZANELLA**  
Secretário Municipal de Administração

### SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

### DESPACHO AUTORIZATIVO - TERMO DE COLABORAÇÃO - DISPENSA DE CHAMAMENTO - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

Expediente despachado pela Sra. Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em 25/03/2020

Processo SEI nº PMC.2020.00002398-80

Interessado: ALDEIAS INFANTIS - SOS BRASIL

Assunto: Dispensa de Chamamento - Termo de Colaboração - Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Considerando as justificativas apresentadas pela área técnica quanto a natureza continuada do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade e a especificidade do perfil de vulnerabilidade do público atendido, bem como a manutenção dos vínculos já estabelecidos para assegurar a qualidade das ações ofertadas;

Considerando que estão cumpridas as disposições da Resolução CNAS n.º 21/2016, visto que a Organização da Sociedade Civil é inscrita no CMAS e cadastrada no CNEAS, o serviço é regulamentado, as atividades são voltadas e vinculadas a serviços de assistência social e a descontinuidade da oferta pela organização da sociedade civil apresenta dano mais gravoso à integridade dos usuários;

Considerando o parecer da Procuradoria Descentralizada acolhido pelo Departamento de Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, que opinou pela inexistência de óbices jurídicos à celebração do Termo de Colaboração, para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - Casa Lar e do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes - Casa Lar Para Adolescentes Grávidas e/ou com Filhos com a(o) ALDEIAS INFANTIS - SOS BRASIL, nos moldes da minuta aprovada, com dispensa de chamamento, conforme extrato de justificativa em anexo, e com fundamento no Art. 30, VI da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/15;

Considerando as condições justificadoras da Dispensa de Chamamento, **AUTORIZO** com fundamento no art. 8º, IV e V do Decreto Municipal n.º 18.099/2013 a celebração do **Termo de Colaboração** entre o **Município de Campinas**, representado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos** e a(o) **ALDEIAS INFANTIS - SOS BRASIL**, inscrita no CNPJ n.º 35.797.364/0024-15, bem como a consequente despesa no valor total de R\$ 2.215.731,60 (dois milhões, duzentos e quinze mil, setecentos e trinta e um reais e sessenta centavos), com vigência de 01 de abril de 2020 a 31 de março de 2021, para a integral execução do (s) objeto (s) pactuado (s).

Admite-se a impugnação à presente justificativa, no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei 13.019/14, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/15.

Publique-se. Após, o decurso do prazo acima referido, na ausência de impugnação, à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, Departamento de Assessoria Jurídica, Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes para a formalização do termo próprio, na forma do que dispõe o art. 3º do Decreto Municipal n.º 17.424/2011.

### EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Em atendimento às disposições do Art. 32, § 1º da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/15, bem como da Resolução CNAS n.º 21/2016, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a dispensa de chamamento público, para o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - Casa Lar e Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - Casa Lar, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta complexidade nos termos do processo administrativo objeto desta justificativa, ficou demonstrado que a(o) ALDEIAS INFANTIS - SOS BRASIL é inscrita no CMAS e é cadastrada no CNEAS e, portanto, é previamente credenciada pelo órgão gestor da Política de Assistência Social e possui termo vigente para atendimento em regime de acolhimento institucional;

Considerando que, o presente Termo de Colaboração representa a manutenção de parte das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil;

Considerando que, com base no artigo 100, do Estatuto da Criança e do Adolescente, são crianças e adolescentes seres em peculiar condição de desenvolvimento, com ne-

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)

### CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

### ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/>  
Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2116-0423)

### CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>. Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

